

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.136, DE 2007

Estabelece condições para a comercialização de cartões indutivos pelas operadoras de serviço telefônico fixo comutado, nas suas respectivas áreas de concessão pública, com vistas à universalização do acesso à telefonia pública, em todo território nacional.

Autor: Deputado EDSON SANTOS

Relatora: Deputada SOLANGE AMARAL

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece critérios para a comercialização de cartões indutivos para uso em telefones de uso público. A proposta estabelece que os lotes de cartões indutivos deverão ter, para cada capacidade ofertada, a mesma quantidade de créditos. Dessa forma e utilizando do exemplo constante da proposta do autor, a cada 4 cartões de 75 créditos postos a venda, deverão ser ofertados outros 60 cartões de 5 créditos, totalizando, em ambos os casos, 300 créditos de oferta.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa e está sujeito a aprovação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor, CDC, e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, CCTCI. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania fará a análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento. A CDC aprovou o projeto com emenda que altera para 120 dias o prazo de entrada em vigência da Lei.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto visa tornar mais acessível a telefonia pública mediante a obrigação de comercialização proporcional de cartões indutivos aos números de créditos totais comercializados. Dessa maneira, espera-se que aumente a oferta de cartões de 5 a 20 créditos, atualmente de baixa disponibilidade no mercado.

Em que pese a nobre intenção do Deputado autor da proposta, entendemos que a falta de cartões de baixa capacidade é devida a uma série de fatores, dentre eles: sua grande demanda e sua menor rentabilidade para os postos de revenda, normalmente pequenos comércios.

Quanto ao argumento de que os terminais públicos não são utilizados devido à falta de cartões de poucos créditos, entendemos ser equivocado. O investimento nesses terminais é obrigatório, tal como estabelecido pelo Plano Geral de Metas de Universalização, assim como sua manutenção, devido ao Plano Geral de Metas de Qualidade. Dessa forma, a geração de receita com essas unidades é fundamental para as concessionárias. Cabe ressaltar que o balanço do segundo trimestre de 2008 da concessionária responsável pela região de São Paulo, mostra que a receita obtida com os telefones públicos foi de mais de 200 milhões de reais. Naquele mesmo balanço, a operadora destacou que houve uma mudança no perfil dos usuários para um maior uso de cartões de 40 créditos.

Por sua vez, a Anatel, órgão responsável pela regulamentação do setor de telecomunicações, dispõe sobre o uso dos cartões indutivos através da Regulamentação nº 334/03, da qual destacamos o seguinte dispositivo:

"Art. 7º A Prestadora do STFC deve manter, obrigatoriamente, em todos os postos de venda, sempre disponíveis para o usuário, cartões indutivos de 20 créditos."

Assim sendo, vê-se que o Poder Público, atento a possíveis distorções na comercialização, se posicionou sobre o assunto e determinou que as concessionárias deverão, sempre, comercializar cartões de baixa capacidade. Dessa maneira, caso a operadora não esteja ofertando esses cartões a todos os pontos de vendas, próprios ou de terceiros, caberá à Anatel aplicar as sanções previstas tanto naquela Resolução, em até 30

milhões de reais, quanto no restante do ordenamento legal vigente.

Somos, portanto, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei
2.136/07.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada SOLANGE AMARAL
Relatora